



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 1.839

De 23 de Julho de 2012.

Projeto de Lei nº. 027/2012.

Autor/ Vereador- **DIRCEU BRÁS PANO**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FIXAREM, EM LOCAL VISIVEL, CARTAZES PROIBINDO A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA MENORES.

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a venda de fogos de estampido, fogos de artifício e substâncias pirotécnicas e similares aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Todo estabelecimento autorizado a comercializarem fogos de artifícios e congêneres, nos termos desta lei, deverão afixar, em local visível ao publico consumidor, cartaz com os seguintes dizeres:

“É expressamente proibida a venda de fogos de artifícios à menores de 18 anos, nos termos do transcrito artigo 244 da Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):”

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 2º. O cartaz mencionado no parágrafo anterior deverá atender às especificações quanto à suas dimensões, tamanho das letras e materiais usados, ditados pelo departamento competente da Prefeitura de nossa cidade, sendo a confecção do mesmo, incumbência do estabelecimento que irá comercializar os produtos acima citados.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, e na interdição do estabelecimento comercial até que se cumpram as exigências legais, quando da constatação da infração pela terceira vez.

Art. 4º. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, através do seu órgão competente, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais envolvidos deverão adequar-se às exigências desta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze).

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado à fls. 81 e 82 do livro competente nº. 32 (trinta e dois).